

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI Nº 628/2016

**LEI MUNICIPAL Nº 628/2016** Tangará/RN, 05 de Dezembro de 2016

Concede Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU para Empresas estabelecidas em Tangará/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA**, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano/UPTU, às empresa já estabelecidas, bem como, as empresas novas que venham se estabelecer no município de Tangará/RN, instaladas em imóvel próprio ou locado, em função de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos a serem gerados.

**Artigo 2º** - Para solicitação da isenção prevista no artigo 1º (primeiro), o contribuinte deve ingressar com processo administrativo, ao qual deverá anexar o projeto de instalação da empresa no Município de Tangará/RN, com projeção do número de empregos, até sua implantação total, no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Artigo 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as empresas ingressarem com pedido administrativo de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano/IPTU:

I – empresas já instaladas: até 03 (três) meses a contar da data de expedição do habite-se que tiverem suas áreas construídas ou ampliadas;

II – empresas novas: até 03 (três) meses a contar da data da inscrição municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, em 05 de Dezembro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES**  
Prefeito Municipal de Tangará/RN

**Publicado por:**

Jose Ronilson Lourenço de Carvalho  
**Código Identificador:**E256653B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2017. Edição 1423  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>